



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº 595/2005

**Súmula:** Institui o Programa de Valorização dos Professores Educadores Pesquisadores no Município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Valorização do Professor Educador Pesquisador como está disposto no Artigo 177, da Lei Orgânica do Município de Candói, com o objetivo de:

- a) Valorizar dando oportunidade aos membros do quadro do magistério público municipal de Candói – Pr, bem como condições para procederem as pesquisas sobre temáticas e questões, problemas que se apresentem em sua ação pedagógica e docente cotidiana que necessitam ser estudadas, analisadas e pesquisadas, com vistas à melhoria de qualidade da educação municipal e o aprimoramento dos profissionais da área.
- b) Estimulando através da concessão de uma bolsa de auxílio financeiro mensal aos classificados, que apresentarem e tiverem aprovado na fase de seleção do Programa de Valorização do Professor Educador, seu projeto de pesquisa/estudos com vistas a melhoria da qualidade da educação do município, buscando propostas pedagógicas alternativas, criativas e viáveis ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da prática docente.
- c) Valorizar com incentivo o gosto pelo estudo e pela pesquisa, através da participação no programa, assim o mesmo irá beneficiar-se pedagógica, social, pessoal e profissionalmente, favorecendo um desenvolvimento mais qualitativo de sua atuação no processo educativo.

Art. 2º. - Poderão participar do Programa de Valorização do Professor Educador Pesquisador, todos os membros do quadro do magistério municipal (que estejam em sala de aula) em efetivo exercício e que atendam aos requisitos do Regulamento.

Art. 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio para os professores participantes do Programa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, conforme Regulamento.

Art. 4º. - Será designada uma Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Seleção do Programa, composta por 07 (sete) membros, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal fará a regulamentação do Programa Educador Pesquisador, através de Decreto.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 31 de maio de 2005.

  
MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO PARANÁ

Nº 1619 de 02/06/05

Resp Luciane da Luz